



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Presidência

Resolução n. 08/2020

APRESENTA anteprojeto de Lei que REDUZ os valores dos emolumentos relativos aos atos praticados pelas serventias extrajudiciais de notas e registros públicos no âmbito do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere a autonomia dos Tribunais de Justiça para elaborar seus regimentos internos, dispor sobre funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e organizar os serviços dos juízes que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, IX, "d", da Constituição do Estado do Amazonas, conferindo poderes ao Tribunal de Justiça para propor ao Poder Legislativo as normas específicas para a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços judiciais, notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, I da Lei de Organização e divisão Judiciária do Estado do Amazonas – Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, conferindo poderes ao Tribunal Pleno, através do seu Presidente, para propor ao Poder Legislativo matéria que versem sobre a aprovação ou alteração do Regimento de Custas;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de lei, objeto do CPA 2019/027727, que dispõe sobre a atualização dos valores dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Presidência

serviços notariais e registrais, necessita de maior prazo para sua regular tramitação legislativa;

CONSIDERANDO que os valores da tabela de emolumentos relativos aos atos praticados pelas serventias extrajudiciais de notas e registros públicos no âmbito do Estado do Amazonas encontram-se acima da média nacional;

CONSIDERANDO que os atuais valores praticados inviabilizam a regularização da propriedade dos imóveis localizados no Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte anteprojeto de Lei para posterior apreciação pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 1º. Ficam reduzidos, no percentual de 30% (trinta por cento), os valores dos emolumentos relativos aos atos praticados pelas serventias extrajudiciais de notas e registros públicos no âmbito do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

I – Da Tabela I – Atos dos Tabeliães de Notas;

- a) Os atos de escritura pública com valor do negócio igual ou superior a R\$ 117.300,01 (cento e dezessete mil, trezentos reais e um centavo).

II – Da Tabela II – Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis;

- a) Os atos de registro e averbação, por imóvel, incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais, prenotação e demais atos com valor do negócio igual ou superior a R\$ 117.300,01 (cento e dezessete mil, trezentos reais e um centavo), bem como os atos descritos no item VII – Constituição ou incorporação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Presidência

de condomínio e no item VIII – Baixa: pacto comissório, hipoteca, penhora, cédula e outros.

III – Da Tabela III – Atos dos Tabeliães de Protesto de Títulos;

- a) Os atos de apresentação (apontamento) e protesto de títulos em geral com valor do negócio igual ou inferior a R\$ 367,44 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

IV – Da Tabela IV – Atos dos Ofícios dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas;

- a) Os atos de registro integral de contratos, títulos e documentos com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas, com valor do negócio igual ou superior a R\$ 117.300,01 (cento e dezessete mil, trezentos reais e um centavo).

V – Tabela de Emolumentos – Dos Atos do Tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos – e Tabeliães de Notas com Competência Concorrente;

- a) Os atos de escrituras públicas relativas às embarcações com valor declarado do negócio igual ou superior a R\$ 117.300,01 (cento e dezessete mil, trezentos reais e um centavo).
- b) Os atos de registro e averbação de contratos marítimos, por embarcação, incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais, prenotação e demais atos com valor declarado do negócio igual ou superior a R\$ 117.300,01 (cento e dezessete mil, trezentos reais e um centavo).

Art. 2º. Os demais valores permanecem inalterados.

Este anteprojeto de Lei, lido e aprovado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça/AM, será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para fins de aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Presidência

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de março de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Presidência

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Presidência

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**